



ID: 9B59FE9E08B94

PORTARIA GAB/PMLC Nº 052/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre atualização de nível dos professores do quadro efetivo deste município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os servidores na classe/nível abaixo descritos:

MATRICULAS	SERVIDORES	PROCEDIMENTO	ENQUADRAR / NÍVEL
2967-2	João Carlos de Freitas Borges	Mudança de Nível	Professor Classe – SM NÍVEL – IV
8801-1	Mayra Crystina Lopes de Sousa Amorim Brito	Mudança de Nível	Professor Classe - SE NÍVEL – II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

LUÍS CORREIA (PI), 22 de março de 2024.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2024.03.22 10:24:38 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 20B61708085A4

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14/2024 - PMMG/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024- PMMG/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL), PARA APOIAR DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 10 de abril de 2024

HORÁRIO: 09:30hs

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de abril de 2024

HORÁRIO: 09:45hs

EDITAL: Disponível nos sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e TCE/PI

INFORMAÇÕES: Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil. E-mail: cpl.msgil@gmail.com

Monsenhor Gil/PI, 22 de março de 2024

Prefeito Municipal – PMMG/PI



ID: C749B8A606A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NÚMERO 012/2024

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES DO PIAUÍ.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza o Município de Santa Cruz dos Milagres do Piauí a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de Santa Cruz dos Milagres do Piauí, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40% (trinta e cinco por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até **120 meses**;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres do Piauí, aos 22 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Dados: 2024.03.22 10:58:38 -03'00'

Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal